



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 123/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato, **originário do Pregão Eletrônico nº 020/2022**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **INTEGRA GEOLOGIA AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.075.541/0001-06, estabelecida à Rua Ervino Arthur Thomas, nº 364, Bairro Universitário, no município de Lajeado, RS, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Jonatas Monteiro da Silva Avelino, inscrito no CPF sob o nº 344.972.238-76, residente e domiciliado em Lajeado, RS, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **I - DO OBJETO:**

**I.1.** Contratação da empresa supra qualificada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria técnica e consultoria na área ambiental, para auxiliar e execução de licenciamento ambiental local e na gestão ambiental local, em colaboração ao órgão ambiental do município de Taquari/ RS, nos termos e condições definidos no Termo de Referência, Anexo I do edital e que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### **II – DOS SERVIÇOS:**

##### **II.1. Dos Serviços:**

**II.1.1.** O proponente terá a responsabilidade de executar as análises técnicas necessárias nos processos de licenciamento ambiental. Todo e qualquer serviço realizado deverá estar legalmente amparado na sua ampla interpretação, devendo a proponente estar plenamente habilitada para os serviços. Deverão ser desenvolvidas no mínimo as seguintes atividades:

**II.1.1.1.** Assessoria e Assistência Técnica relativa aos assuntos do Meio Ambiente no município de Taquari, inclusive nas atividades desenvolvidas pelo município que exijam licenças ambientais junto aos órgãos ambientais estaduais e federais competentes;

**II.1.1.2.** Análise dos processos de licenciamento ambiental com emissão dos pareceres /laudos técnicos necessários ao andamento dos processos;

**II.1.1.3.** Assessoria à fiscalização ambiental municipal, através de realização de vistorias e emissão de pareceres técnicos, mediante solicitação expressa.

**II.1.2.** Prestar, no mínimo, 10 horas mensais de serviços, sendo as mesmas no local. A empresa realizará, no mínimo, duas visitas mensais, com frequência quinzenal, a sede da contratante, por meio de integrante (s) do quadro de profissionais habilitados disponibilizados pela empresa. Cada visita terá duração mínima de 05 (cinco) horas técnicas, devendo ser indicados pela contratante os assuntos a serem tratados.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**II.1.3.** A contratada deverá dispor de equipamentos que forem necessários para o desempenho das funções.

**II.1.4.** Os processos poderão ser digitalizados e passados por e-mail à empresa contratada para que esta já tenha conhecimento da demanda no dia da visita, ficando os originais no Departamento de Meio Ambiente.

**II.1.5.** Será apresentado pelo Departamento de Meio Ambiente a previsão das datas das visitas mensais (cronograma), sendo que, para mudar a data por uma das partes, deverá ser avisado com no mínimo 03 (três) dias de antecedência, a ser aceito pelos dois lados. O não cumprimento gerará advertência e poderá resultar no cancelamento do contrato.

**II.1.6.** Os pareceres e laudos que não puderem ser terminados na sede da contratante deverão ser enviados por e-mail, digitalizados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, devendo as originais serem entregues na próxima visita.

## **II.2. Demais Disposições:**

**II.2.1.** Toda estrutura, materiais, equipamentos e profissionais devidamente capacitados e habilitados utilizados na prestação dos serviços ora licitados serão disponibilizados pela empresa Contratada;

**II.2.2.** Os profissionais deverão apresentar-se no local de trabalho devidamente identificados com crachás da empresa contratada;

**II.2.3.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se em ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos, por culpa ou dolo, vierem a causar;

**II.2.4.** A CONTRATADA fica ciente de que, a qualquer tempo, poderá ser solicitada a substituição dos materiais, equipamentos ou profissionais, no caso do desempenho não corresponder aos serviços contratados pelo Município.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **III – DA VIGÊNCIA:**

**III.1.** O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze), meses, podendo ser renovado por igual e sucessíveis períodos, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **IV – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

**IV.1.** Em até cinco dias após a assinatura do contrato a Contratada deverá apresentar ao fiscal anuente cópia dos Registros dos Funcionários que prestarão os serviços (ficha ou livro) e a cópia da CTPS dos mesmos e/ou contrato de prestação de serviços por prazo.

**IV.2.** A empresa Contratada deverá fornecer e será responsável por todos os equipamentos necessários a correta realização dos serviços, devendo estar todos de acordo com as normas da ABNT e com as legislações vigentes;

**IV.3.** Todo equipamento que for utilizado nos serviços deverá estar em boas condições, ou seja, não apresentando condições de insegurança para os usuários e para terceiros;



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**IV.4.** As despesas referentes à aquisição, fornecimento de máquinas e equipamentos que se fizerem necessários para o desempenho da atividade objeto ora licitado, correrão às expensas da empresa contratada.

**IV.5.** Todos os serviços prestados pela contratada, bem como os relatórios e conclusões apresentados devem cumprir os padrões estabelecidos em normas da ABNT e cumprir as legislações vigentes;

**IV.6.** A contratada deverá alocar todo o pessoal necessário e capacitado para a execução dos serviços, ficando sob sua exclusiva responsabilidade a prática das normas de segurança do trabalho;

**IV.7.** O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA** e seus funcionários.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **V.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

**V.1.1.** Prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato e em estrita observância ao disposto no Termo de Referência, Anexo I;

**V.1.2.** Responsabilizar-se, independente dos motivos de falta de seus empregados, pela execução de todos os serviços especificados;

**V.1.3.** Fornecer, para atestado da realização do objeto contratado, relatórios eletrônicos e/ou escritos, que serão entregues na forma e meio acordados ao Fiscal Anuente do contrato;

**V.1.4.** Responder por qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros;

**V.1.5.** Responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados aos bens da Prefeitura Municipal de Taquari ou de terceiros;

**V.1.6.** Substituir o prestador de serviço alocado, mediante solicitação justificada do município;

**V.1.7.** Informar para a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação;

**V.1.8.** A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;

**V.1.9.** Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;

**V.1.10.** Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas para contratação.

### **V.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

**V.2.1.** Efetuar o pagamento ajustado;



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**V.2.2.** Permitir à Contratada pleno acesso ao local de trabalho, bem como todas as condições necessárias para a execução do serviço no local contratado;

**V.2.3.** Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **VI - DA FISCALIZAÇÃO:**

**VI.1.** Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Marília Juliano Souza, Coordenadora do Departamento de Meio Ambiente, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

**VI.2.** Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

**VI.3.** A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

**VI.4.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

**VI.5.** O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **VII - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**VII.1.** Pelos serviços ora contratados será pago o valor mensal de **R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)**, perfazendo um total anual de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

**VII.2.** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**VII.2.1.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**VII.3.** Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:

- a) a nota fiscal dos serviços, visada pelo fiscal anuente do contrato;
- b) comprovação de recolhimento do FGTS e RE (relação de empregados), guia de recolhimento da Previdência Social e cópia da Folha de pagamento.

**VII.4.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **VIII – DO REAJUSTE:**

**VIII.1.** Tratando-se de serviços de natureza contínua, na hipótese de renovação contratual, os preços



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

contratados poderão ser reajustados anualmente, tendo como índice máximo a variação do IPCA-E6 apurado no período.

## CLÁUSULA NONA

### **IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**IX.1.** As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

**Órgão: Órgão: 13 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;**  
Proj./Atividade: 2105 – Manutenção do Fundo de Meio Ambiente;  
Recurso: 1119 – Fundo Meio Ambiente;  
3.3.9.0.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;  
Reduzida: 15452 – Manutenção do Fundo de Meio Ambiente.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### **X- DA RETENÇÃO DO INSS:**

**X.1.** Estará sujeito a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### **XI - DAS PENALIDADES:**

#### **XI.1. DA CONTRATADA:**

**XI.1.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**XI.1.2.** As penalidades serão aplicadas:

Quando houver atraso por culpa da contratada;

Quando parar injustificadamente os serviços;

Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**XI.1.3.** Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

**a)** multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

**b)** multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

**c)** multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

#### **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**XI.1.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**XI.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**XI.1.6.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**XI.1.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**XI. 1.8.** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.



# *Município de Taquari*

Estado do Rio Grande do Sul

## **XI. 2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:**

**XI.2.1.** No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **XII - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**XII.1.** O presente Contrato pode ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei 8.666, de 1993, observados os procedimentos estabelecidos no art. 79 da mesma Lei.

**XII.2.** A **CONTRATANTE** reconhece os direitos da **CONTRATADA**, na condição de Gestor Público, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto na Lei 8.666, de 1993.

**XII.3.** O presente Contrato pode ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **Da vinculação:**

**XIII.1.** Edital de Pregão Eletrônico 020/2022, processado nos termos da Lei Federal nº 20.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 1.916/2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e, na Lei Complementar 123/2006.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

### **XIV - DO FORO:**

**XIV.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 19 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS  
Contratante

INTEGRA GEOLOGIA AMBIENTAL LTDA  
contratada

MARÍLIA JULIANO SOUZA  
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS: